



0422

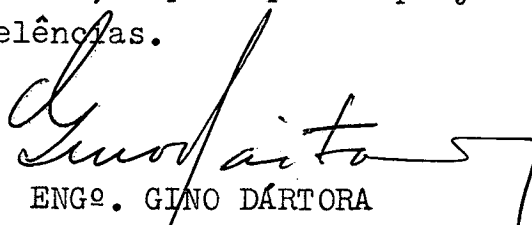
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1098**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A propositura que venho submeter à apreciação dessa Colenda Casa, objetiva de autorização Legislativa para executar os serviços de colocação de guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e iluminação em todas as vias do Município, quer particular ou pública, independente de as mesmas contarem ou não com redes de água e esgotos.

Nesta conformidade, espero que o projeto de lei receba a aprovação de Vossas Excelências.


ENG.º GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

S. S. em

Justiça e Finanças
13/06/1978Assinatura: 12/06/78
Presidente: 0419
R. de C. D. D. D. D.

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 1268/78

(09 DE JUNHO DE 1978)

RECEBIDO
EM

13 JUN 1978

Dispõe sobre autorização para realização de obras públicas e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar os serviços de colocação de guias, sarjetas, pavimentação asfáltica e iluminação em todas as vias do Município, quer particular ou pública, independente de as mesmas contarem ou não com redes de água e esgotos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As vias já existentes, calçadas a paralelepípedos, serão revestidas com uma capa asfáltica.

ARTIGO 2º - Antes do início das obras de que trata o artigo 1º, a Prefeitura publicará nos jornais de costume o Edital onde constarão as ruas que receberão os benefícios e o custo, conforme concorrência pública.

§ 1º - Os munícipes residentes na via que irá receber os benefícios do artigo 1º, terão um prazo de 10 (dez) dias para contestarem o custo.

§ 2º - Não havendo contestação a Prefeitura iniciará imediatamente as obras.

ARTIGO 3º - A taxa pela execução dos serviços de que trata o artigo 1º, será cobrada conforme o disposto no artigo 2º e seus §§ 1º, 2º e 3º e o artigo 3º, da Lei nº 1132, de 09 de março de 1978.

ARTIGO 4º - O custo dos serviços executados nos termos desta lei, será dividido entre os proprietários dos imóveis marginais às vias, proporcionalmente às testadas de suas propriedades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em se tratando de imóvel de esquina, tanto para vias ou vielas, se aplica o critério deste artigo.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das verbas próprias dos orçamentos deste exercício e os de 1979 e 1980, suplementadas com os recursos provenientes da venda do Hospital Regional de Caieiras.

-segue-



0420

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

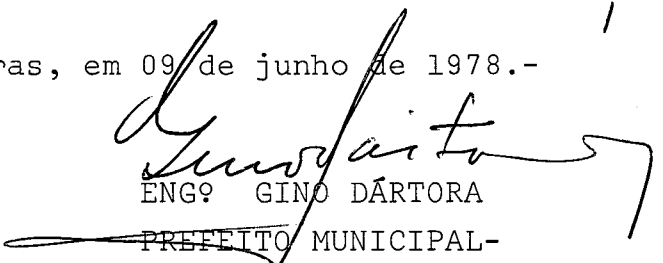
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

ARTIGO 6º - Fica o Prefeito autorizado, no Edital de Concorrência Pública, propor o pagamento dos serviços em até 32 (trinta e duas) prestações, dando como garantia de pagamento as parcelas a serem saldadas pela EMED - Serviços Médicos e Hospitalares S/C Ltda., outorgada compradora do Hospital Regional de Caieiras.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 865, de 27 de dezembro de 1973 e as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de junho de 1978.-


ENGº GINO D'ARTORA

PREFEITO MUNICIPAL-



RECEBIDO
EM
13 JUN 1978

0421

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 220-78

Em 13 de junho de 1978.-

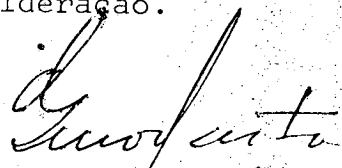
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados; acompanha dos das seguintes Mensagens:

- Nº 1095 - Sobre bloqueio de débitos com os cofres municipais, aos contribuintes que percebem menos que dois salários mínimos;
- Nº 1096 - Sobre cessão de máquinas e caminhões basculantes para serviços de terraplenagem e dá outras providências;
- Nº 1097 - Sobre autorização para celebrar convênios com as indústrias para utilização de creches;
- Nº 1098 - Sobre autorização para realização de obras públicas e dá outras providências;
- Nº 1099 - Sobre concessão de subvenção à Guarda Mirim Municipal de Caieiras e dá outras providências;
- Nº 1100 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1101 - Sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Caieiras.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sejam estas matérias apreciadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENGº GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1268/78, DE

AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Por intermédio do Ofício nº 220-78, de 13 de junho de 1978, o senhor Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa - apenso à Mensagem nº 1098 - o Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre autorização para realização de obras públicas e dá outras providências.

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Prefeito solicita que a propositura seja apreciada no prazo de quarenta dias, o que lhe confere o prazo fatal até 23 de agosto vindouro e a enquadra na disposição do artigo 166, § 3º, letra "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, conferindo-lhe o direito de ser apreciada em única discussão.

Sobre o assunto, assim se manifesta a Lei Orgânica dos Municípios, em seus artigos 3º, item III; 27, § 1º, número 1 e artigo 67 e parágrafo:

"Artigo 3º - Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

.....
III - dispor sobre organização e execução de seus serviços públicos;....

Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

1 - disponham sobre matéria financeira;....

Artigo 67 - A execução das obras públicas municipais deverá ser sempre precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas adequadas.

Comissão de Justiça

Parágrafo Único - As obras públicas poderão ser executadas, direta-
mente, pela Prefeitura, por suas autarquias e entidades paraesta-
tais, e indiretamente, por terceiros, mediante licitação.

Verificamos, assim, que tanto o procedimento quanto a fi-
nalidade da proposição estão em perfeita consonância com a legislação perti-
nente.

Portanto, não havendo empecilho legal ou constitucional
a obstá-lo, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº ...
1268/78.

Caieiras, em 21 de junho de 1978.

RELATOR:


SAVÉRIO AGUSTINELLI

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Pa-
recer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, ao Projeto de Lei nº...
1268/78.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1978.

PRESIDENTE:


CARLOS GOMES

MEMBRO:


SAVÉRIO AGUSTINELLI



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1268/78, DE
AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

6

Através do Ofício nº 220-78, de 13 de junho de 1978, o senhor Chefe do Executivo enviou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1098, o projeto de lei em tela, que dispõe sobre autorização para realização de obras públicas e dá outras providências.

Conforme especifica o artigo 1º e parágrafo da propositura, as obras a serem executadas compreendem pavimentação asfáltica e iluminação de todas as vias do Município, quer particular ou pública.

As despesas decorrentes da execução da presente lei - conforme preceitua o artigo 5º da mesma - correrão à conta das verbas próprias do orçamento, meio esse perfeitamente hábil e legal.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1268/78.

Caieiras, em 21 de junho de 1978.

RELATOR:

MÁRIO DELLA TORRE

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Mário Della Torre, ao Projeto de Lei nº 1268/78.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 1978.

PRESIDENTE:

SAVÉRIO AGUSTINELLI

MEMBRO:

MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO:

DÉRCIO PASIN